II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Novembro de 1996

que altera a Decisão 96/311/CE relativa ao apuramento das contas dos Estados-membros relativas às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», exercício financeiro de 1992, assim como a certas despesas do exercício de 1993

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, espanhola, grega e italiana)

(96/701/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1287/95 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Após consulta ao Comité do Fundo,

Considerando que, antes que a Comissão determine, no âmbito da decisão de apuramento das contas, uma correcção financeira elegível ao procedimento de conciliação estabelecido pela Decisão 94/442/CE [3], é necessário que o Estado-membro possa, se o desejar, recorrer àquele procedimento e que, nesse caso, é conveniente que a Comissão, antes da sua decisão, examine o relatório elaborado pelo órgão de conciliação; que, na data de adopção da Decisão 96/311/CE da Comissão [4], ainda não tinham decorrido os prazos previstos para aquele procedimento relativamente a todas as correcções elegíveis; que esta última decisão não incidiu sobre os montantes correspondentes das despesas declaradas pelos Estados-membros em causa a título do exercício de 1992; que o procedimento de conciliação terminou para a maior parte das correcções financeiras em questão; que, por conseguinte, é conveniente apurar as despesas que lhe dizem respeito, através da presente decisão; que as despesas em relação às quais o procedimento de conciliação ainda não terminou serão apuradas ulteriormente;

Considerando que as despesas declaradas pela Itália a título dos prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com vinha, que se elevam a 31 861 816 140 liras italianas, não são objecto da presente decisão, dado ser necessário um exame complementar dos processos; que este montante foi, por conseguinte, deduzido das despesas declaradas por aquele Estado-membro a título do presente exercício e será apurado ulteriormente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As partes do anexo I da Decisão 96/311/CE relativas à Alemanha, à Grécia, à Espanha e à Itália são substituídas pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os montantes suplementares de 19 591 000 marcos alemães, 12 493 466 284 dracmas gregas, 721 255 271 pesetas espanholas e 27 846 339 935 liras italianas que resultam dos pontos 3 do anexo I e imputados pela presente decisão devem ser contabilizados nas despesas referidas no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 296/96 da Comissão [5] a título do mês de Novembro de 1996.

[1] JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
[2] JO nº L 125 de 8. 6. 1995, p. 1.
[3] JO nº L 182 de 16. 7. 1994, p. 45.
[4] JO nº L 117 de 14. 5. 1996, p. 19.
[5] JO nº L 39 de 17. 2. 1996, p. 5.

Artigo 3.º

A República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha e a República Italiana são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

«ALEMANHA

Despesas a título do FEOGA, secção "Garantia" Exercício: 1992	Marcos alemães
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	9 907 054 451,92
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0,00
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	0,00
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	9 907 054 451,92
e) Despesas não reconhecidas	– 52 970 804,61
f) Total das despesas reconhecidas (d + e)	9 854 083 647,31
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	9 960 612 381,39
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0,00
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	0,00
d) Despesas imputadas a título do exercício ulterior	0,00
e) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c – d)	9 960 612 381,39
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2e – 1f)	106 528 734,08»

«GRÉCIA

Despesas a título do FEOGA, secção "Garantia" Exercício: 1992	Dracmas gregas
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	527 865 079 141
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	132 358 648
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	0
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	527 997 437 789
e) Despesas não reconhecidas	− 13 114 460 229
f) Total das despesas reconhecidas (d + e)	514 882 977 560
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	527 599 525 489
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	132 358 648
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	0
d) Despesas imputadas a título do exercício ulterior	0
e) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c − d)	527 731 884 137
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2e − 1f)	12 848 906 577»

«ESPANHA

Despesas a título do FEOGA, secção "Garantia" Exercício: 1992	Pesetas espanholas
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	462 759 884 527
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	636 164 384
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	0
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	463 396 048 911
e) Despesas não reconhecidas	– 32 743 754 917
f) Total das despesas reconhecidas (d + e)	430 652 293 994
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	462 571 064 842
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	636 164 384
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	0
d) Despesas imputadas a título do exercício ulterior	0
e) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c – d)	463 207 229 226
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2e – 1f)	32 554 935 232»

«ITÁLIA

Despesas a título do FEOGA, secção "Garantia" Exercício: 1992	Liras italianas
1. **Despesas reconhecidas**	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	8 032 958 695 897
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	8 203 376 912
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	– 77 298 063 824
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	7 963 864 008 985
e) Despesas não reconhecidas	– 659 151 310 965
f) Total das despesas reconhecidas (d + e)	7 304 712 698 020
2. **Despesas imputadas**	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	8 029 606 857 885
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	8 203 376 912
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	– 77 298 063 824
d) Despesas imputadas a título do exercício ulterior	0
e) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c – d)	7 960 512 170 973
3. **Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas** (2e – 1f)	655 799 472 953»